



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 37/2015

DISPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES

VALÉRIO TOMAZI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município que Câmara Municipal aprova e Eu, Prefeito de Tijucas, sanciono e promulgo esta Lei:

Art. 1º Fica instituído o COMEN/TJ - Conselho Municipal de Entorpecentes de Tijucas, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes.

Art. 2º O COMEN/TJ é o órgão colegiado e de caráter consultivo nas questões referentes a entorpecentes.

Art. 3º São objetivos do COMEN/TJ:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva Política Estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso e abuso de drogas;

III - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

IV - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

V - propor ao Prefeito medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VI – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 4º O COMEN/TJ será integrado por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e segmentos:

I - Conselho Tutelar;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Ação Social;

V - Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Direitos Humanos;

VI - Polícia Militar;

VII - Polícia Civil;

VIII - Unidade Educacional do Estado no Município;

IX - Câmara Municipal de Vereadores;

X - Fundação Municipal de Esportes de Tijucas;

XI - Associação Comercial e Industrial de Tijucas;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

XII - Entidades Religiosas;

XIII - Faculdade ou Universidade do Ensino Superior no Município;

XIV - ONGs e/ou Clubes de Serviço;

XV - SESC - Serviço Social do Comércio;

XVI - Unidade Educacional particular no Município;

XVII - Câmara Dirigente de Lojistas no de Tijucas;

XVIII - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Tijucas.

§ 1º Os representantes das entidades governamentais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova nomeação.

§ 2º Os membros representantes das entidades não governamentais serão eleitos em fórum próprio, a cada três anos, por convocação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com as disposições contidas no regimento interno.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reduzidos.

§ 4º - As atividades dos membros do conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes COMEN/TJ.

§ 5º - Nas ausências ou impedimentos justificados dos conselheiros assumirão os seus suplentes.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Art. 5º O Conselho Municipal de Entorpecentes terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regime Interno, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias pelos conselheiros e após, aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.479/98.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas
19 de Maio de 2015

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal